



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
OFÍCIO 9/2025 - ASTEC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

Florianópolis/SC, 26 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula da Silva
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Assunto: **Resposta ao Ofício GPS/DL/0435/2024.**

Senhora Deputada Estadual,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício GPS/DL/0435/2024, de 3 de dezembro de 2024, encaminhamos abaixo a manifestação do CRMV-SC a respeito da matéria legislativa do Projeto de Lei nº 0165/2024, que "Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios":



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DEPUTADO
OSCAR GUTZ

PROJETO DE LEI

Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios.

Art. 1º O art. 2º Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV- cães de raça notadamente violentas devem ser conduzidos com guia curta e focinheira. (NR)

§1º. Considera-se cães de raças notadamente violentas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou risco a pessoas, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em em risco a integridade física das pessoas, tais como: (NR)

I - Pitbull e assemelhados; (NR)

II - Rottweiler; (NR)

III - Dobermann; (NR)

IV - Presa Canário; (NR)

V - Chow-chow; (NR)

VI - Cane Corso; e (NR)

VII - Dogo Argentino; (NR)

§ 2º Os cães de raças não citadas no rol exemplificativo, mas que possuam uma ou mais características previstas no parágrafo anterior, devem fazer uso de guia curta e focinheira, inclusive aqueles que pesem mais de 20kg (vinte quilos) e conduzidos por pessoas que não possuam condições físicas para o adequado domínio do animal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No contexto do presente projeto de lei, que visa regulamentar a circulação de cães considerados

agressivos em dependências de condomínios, é importante destacar que a agressividade não é uma característica exclusiva de determinadas raças. Cães agressivos são aqueles indivíduos cujos comportamentos resultam de fatores, como por exemplo, treinamento inadequado, maus-tratos, condições de criação e falta de socialização, e não somente da raça específica à qual pertencem. Isso implica que tanto cães de raças frequentemente mencionadas em listas, quanto cães SRD (Sem Raça Definida), podem manifestar comportamentos perigosos, dependendo das condições em que são criados e tratados. Portanto, a responsabilidade pela agressividade do animal deve ser atribuída ao proprietário, que tem a obrigação de garantir uma convivência segura e responsável, independentemente da raça do cão.

Atenciosamente,

Méd.-Vet. Eliana Renuncio
Presidente em Exercício
CRMV-SC nº 01793

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eliana Renuncio, Vice-Presidente do CRMV-SC - FGSUP - VP/SC**, em 26/02/2025 11:35:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409788

Código de Autenticação: fa910fe2cb



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
000
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-